

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior e dá outras providências.

DOUGLAS ROBERTO BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior no valor de R\$ 1.366.686,17 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
02.02			SECR. MUN. DO ESPORTE E LAZER	
02.02.02			SECR. MUN. DO ESPORTE E LAZER	
27.812.0013.1008			CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRAS, ESTÁDIOS, P	
	40	1	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	175.425,63
	41	2	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	190.000,00
02.04			FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
02.04.04			FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0017.1012			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA	
	70	1	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
	71	2	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
02.13			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.13.13			FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0044.2048			CONVÊNIO - SERVIÇOS DE SAÚDE - ENTIDADES D	
	398	1	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	244.760,54
	399	5	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	232.500,00
02.14			SECR. MUN. DE OBRAS E RECURSOS HÍDRICOS	
02.14.01			SECR. MUN. DE OBRAS E RUCURSOS HÍDRICOS	
15.451.0021.1015			PAVIMENTAÇÃO, GALERIAS, RECAPEAMENTO ASFÁL	
	502	1	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	454.000,00

ART. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente crédito correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, como evidenciado no Anexo 14C - Balanço Patrimonial.

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA****PROJETO DE LEI Nº 035/2021****Excelentíssimo Senhor****Presidente da Câmara Municipal;**

Encaminho, à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 035/2021, que tem por finalidade abrir Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que especifica o orçamento vigente e dá outras providências.

É certo que todo orçamento é uma estimativa, projeção ou previsão. Desta forma, partindo do princípio de que o orçamento é uma peça técnica, previamente autorizada por lei para o exercício seguinte, que estima receitas e fixa despesas nota-se que a flexibilidade da programação destas despesas deverá estar presente, caso contrário, a realização será inviabilizada por fatores intrínsecos ao próprio sistema.

Em relação a legalidade, deve-se observar o que a legislação brasileira, por meio da Lei nº 4.320/64 dispõe a respeito desta flexibilidade:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

A mesma lei prevê em seu artigo 43, § 1º, inciso I, a viabilidade de abertura de créditos suplementares devido à apuração de superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Dado o exposto, é fato que a legislação vigente autoriza a abertura de créditos adicionais tendo por base a apuração de superávit financeiro de exercício anterior, pois se trata em síntese da utilização de recursos financeiros disponíveis, provenientes de arrecadação no exercício anterior e não utilizados no mesmo, para empenhamento de despesas correntes no exercício atual.

Analisando o Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2020 nota-se um superávit financeiro de R\$ 3.970.696,14 (três milhões novecentos e setenta mil seiscentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), conforme Anexo 14C - Balanço Patrimonial - Quadro Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial anexo a este projeto.

O objetivo do presente Projeto de Lei é suprir insuficiências orçamentárias nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 40 e 40 - Obras e instalações: Essas dotações serão utilizadas para o empenhamento das despesas para construção de quadra, onde a licitação foi realizada em exercício anterior e a obra foi abandonada pela empresa, fugindo do controle de planejamento orçamentário desta municipalidade.

Ficha 70 e 71 - Aquisição de Materiais Permanentes: Também refere-se a convênio de 2018 para aquisição de materiais permanentes para a Assistência Social.

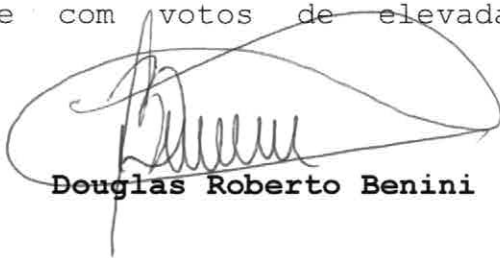
Ficha 398 e 399 - Subvenções sociais: Complemento e emenda de acordo com portaria GM/MS nº 2237 de 02 de setembro de 2021 direcionada ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga.

Ficha 502 - Obras e instalações: Empenhamento de despesas com pavimentação asfáltica. Essa dotação irá ser suplementada para complemento de um termo aditivo que irá recapear diversas ruas do município e também para o recapeamento da Rua Joaquim Ferreira Lúcio.

Ressaltamos que o intuito deste projeto não é pleitear recursos, pois os mesmos já estão arrecadados, mas sim, obter autorização para utilizá-los de forma que a máquina pública não seja prejudicada.

É importante ressaltar que o Projeto de Lei em questão é de suma importância para manter o equilíbrio financeiro-orçamentário do Município, pois o orçamento vigente trás consigo a estimativa de arrecadação apenas para este exercício e não considera o excesso apurado no ano anterior, diante de tal fato, que ocorre em qualquer ente da Federação que procure manter um equilíbrio entre recursos financeiros e orçamentários há a previsão legal na Lei 4.320/64 Art. 43, §1º, inciso I, como já transcrito na íntegra anteriormente.

Na ocasião me coloco a disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.



Douglas Roberto Benini

Prefeito Municipal